

**EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)**

Dê-se ao inciso I do caput do art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação: “Art. 4º..... I – definição do conteúdo e elaboração do termo de referência – TR pela autoridade licenciadora, ouvidas as autoridades envolvidas, quando for o caso, no prazo de até seis meses, para a elaboração e execução do estudo ambiental;.....”

JUSTIFICAÇÃO

O prazo de até seis meses permitirá a aplicação integral das melhores práticas e metodologias, contemplando os levantamentos decampo, as análises e a consolidação dos dados necessários, de modo a assegurar a qualidade técnica exigida e a fornecer subsídios adequados à avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

**Deputado Zé Trovão
(PL - SC)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252889737200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

